



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 563/88

" REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, nos mesmos índices de reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário mínimo vigente no país.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal, podendo o Senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, suplementação se necessário for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagam ao dia 1º de Fevereiro de 1.988.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1991, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus efeitos.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 1988

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 563/88

" REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, nos mesmos índices de reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O menor vencimento da função da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário mínimo vigente no país.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal, podendo o Senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, suplementação se necessário for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagam ao dia 1º de Fevereiro de 1.988.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus efeitos.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 1988.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO I

PLANO DE REMUNERAÇÃO MENSAL

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - CÓDIGO
PMAS 100

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATF. REPRESENTAÇÃO	AJUDA DE CUSTO
PMAS - 100.1	30.432,97	100%	30.432,97
PMAS - 100.2	15.216,48	100%	12.829,29

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
PMAI - 200.1	5.045,04
PMAI - 200.2	3.027,02
PMAI - 200.3	1.816,21



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

TABELA III

BRUPO OCUPACIONAL 3 - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL
DE TODOS OS NIVEIS

REF. SALARIAIS	VALOR	REF. SALARIAIS	VALOR
01	5.280,00	18	10.444,16
02	5.460,59	19	11.496,51
03	5.733,62	20	12.071,19
04	6.020,31	21	12.675,22
05	6.321,32	22	14.255,52
06	6.781,70	23	14.984,11
07	6.985,14	24	15.716,89
08	7.194,55	25	16.502,32
09	7.410,60	26	18.250,71
10	7.632,66	27	19.045,35
11	7.862,08	28	19.878,88
12	8.098,85	29	20.754,27
13	8.340,62	30	21.674,15
14	8.590,79	31	22.639,90
15	9.020,51	32	23.653,50
16	9.471,63	33	24.717,90
17	9.946,64	II=	II=II=II=II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO II

CARGOS REGIDOS PELA CLT.		CARGO DO PROV. EFETIVO CONCURSADO	
NIVEL	VENCIMENTO 22 Hs	NIVEL	VENCIMENTOS
PL. I	5.280,00	PN. I	10.560,00
PL. II	6.485,53	PN. II	11.644,30
PL. III	8.245,67	PP. I	12.993,87
="="="="	="="="="	PP. II	18.677,26
="="="="	="="="="	TAE	20.543,85

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG. I	3.041,28
FG. II	3.801,60
FG. III	5.322,24